



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA — SCM

Pelo presente instrumento, de um lado CST - CERENTINI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E TRANSMISSÃO DE DADOS LTDA - ME, com sede na cidade de Cachoeira do Sul - Rio Grande do Sul - Rua Ismael Pereira, nº 23 - CEP 96.505-420, inscrita no CNPJ sob número 10.241.455/0001-52 e Inscrição Estadual nº 015/0162375, na qualidade de prestadora de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), com outorga da ANATEL, ato número 130 de 7 de Janeiro de 2013, referente ao processo nº 53500.014896/2012, publicado no Diário Oficial da União em 21 de Janeiro de 2013, folha 72, neste ato e doravante denominada simplesmente CST, representada por seu Sócio/Diretor: Maicon Marques Cerentini, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 016.985.180-05, RG 1092513223, residente e domiciliado à Rua Ismael Pereira, nº 41, bairro Oliveira, e, de outro, a parte identificada no "TERMO DE ADESÃO", neste ato e doravante denominada simplesmente USUÁRIO, tem, entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1) O objeto do presente contrato é a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia e outros serviços oferecidos pela CST ao USUÁRIO, que receberá o serviço em local escolhido e pagará na melhor data uma mensalidade pactuada para a CST, de acordo com o plano/pacote contratado, informações estas descritas no TERMO DE ADESÃO fornecido na data da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ACESSO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1) A CST colocará a disposição do USUÁRIO o Serviço de Comunicação Multimídia, com todas as facilidades por estes encadeadas, comprometendo-se a tornar o serviço acessível 24 horas por dia de acordo com o plano escolhido dentre os disponíveis publicados no site www.cst.net.br, o qual será entregue nos termos do presente contrato.

2) A CST disponibilizará ao USUÁRIO um LOGIN e SENHA para acesso a serviços como: painel de controle, que permite consultar pagamentos, emissão de boletos vencidos e outros, disponíveis em www.cst.net.br.

2.1) É de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO a guarda e o uso de seu LOGIN e SENHA, não podendo a CST ser responsabilizada por quaisquer usos indevidos, extravio ou ocorrências geradas pela utilização dessas por terceiros.

3) Os equipamentos e componentes de uso comum KIT CLIENTE, informados no termo de adesão, (cabos, fonte, rádio, antena e ferragens de fixação) que possibilitam o acesso a Internet, são de propriedades da CST, cabendo ao USUÁRIO apenas a direito de uso dos mesmos, em razão do presente instrumento.

3.1) O USUÁRIO terá suporte técnico gratuito, exclusivamente sobre assuntos relativos a internet, por telefone, e-mail skype, nos horários de atendimento que estarão disponíveis no site, www.cst.net.br.

3.2) Em caso de rescisão do contrato, independente do motivo, o USUÁRIO deverá devolver o KIT CLIENTE, permitindo a retirada dos equipamentos. Caso contrário, ensejará nova cobrança do valor de ativação expressa no TERMO DE ADESÃO a título de ressarcimento para a CST.

4) A CST não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão da conexão e pelos danos decorrentes, nos casos de: (I) Interrupções necessárias para a realização de manutenções técnicas e ampliações da rede CST que visem garantir o bom funcionamento do acesso; (II) Casos fortuitos ou de força maior; (III) Ações de terceiros (acidentes, negligências, imperícias, etc.) que impeçam a prestação dos serviços; (IV) Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da CST por longo período; (V) Catástrofes climáticas e ambientais, força da natureza, sobrecarga na rede elétrica, incêndios, roubos, sabotagem e outras causas fortuitas e sinistros, nos equipamentos de propriedade do USUÁRIO; (VI) Perdas, invasões ou quebras de privacidade decorrentes de ataques cacker's: pessoas mal intencionadas ou para uso indevido da internet por parte do USUÁRIO, como exposições de dados pessoais, número de documentos ou cartões de créditos em sites não seguros ou de conteúdo duvidoso.

CLAUSULA TERCEIRA - VALORES, FORMAS DE PAGAMENTO E INADIMPLÊNCIA

1) O pagamento do serviço descrito no OBJETO, deverá ser efetuado mensalmente na data escolhida pelo USUÁRIO, de acordo com o plano escolhido, conforme TERMO DE ADESÃO.

1.1) O preço da ativação/instalação, referente aos equipamentos e componentes de uso comum (KIT CLIENTE) estão disponíveis no TERMO DE ADESÃO.

1.2) O USUÁRIO poderá verificar com seu LOGIN e SENHA todas as cobranças quitadas ou aguardando pagamento, no site www.cst.net.br.

2) O não pagamento da mensalidade por parte do USUÁRIO acarretará no bloqueio temporário do acesso a internet após o 10º (décimo) dia de atraso, até a regularização do débito. O atraso no pagamento ou o não pagamento de qualquer das parcelas em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% e juros de mora de 1%, calculados sobre o valor total atualizado do débito pelo IPG-M. Eventual tolerância da CST com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo USUÁRIO, do documento de cobrança não eximirá da obrigação do pagamento na data de vencimento e o atraso implicará na aplicação das penalidades pactuadas neste instrumento.

2.1) Persistindo o atraso no pagamento das mensalidades por um período superior a 30 trinta dias, o nome do USUÁRIO estará sujeito a ser incluso nos mecanismos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, etc.) e sua dívida encaminhada ao Departamento Jurídico para cobrança, caso em que será acrescido 20% a título de honorários.

2.2) O USUÁRIO pagará, ainda, os tributos e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o valor do serviço, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal.

3) O valor mensal poderá ser alterado mediante solicitação eletrônica do USUÁRIO, via e-mail ou Website da CST, quando o mesmo contratar serviços adicionais como a mudança de plano, aquisição de eletrônicos, espaço para hospedagem de Websites



ou Domínios Virtuais adicionais. A partir de tal solicitação o contrato original será considerado aditado e o novo valor mensal entrará em vigor, iniciando novo período de 12 meses de fidelidade.

CLAUSULA QUARTA — RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

- 1) Será responsabilidade exclusiva do USUÁRIO os equipamentos e softwares necessários para sua conexão do SCM, tais como placa de rede, computador, etc. bem como a prevenção/cuidados destes com vírus e crackers.
- 2) Efetuar o pagamento da mensalidade pactuada no TERMO DE ADESÃO, referente ao plano escolhido.
- 3) É proibido ao assinante ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia SCM, contratado com a CST a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir a CST os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes.
- 4) O USUÁRIO poderá adquirir ou locar diretamente, por sua conta e risco, os equipamentos e acessórios que compõem o KIT CLIENTE destinados a conexão e acesso e que deverão ser homologados pela ANATEL, condicionado a existência de disponibilidade e viabilidade técnica. Poderá ainda, utilizar o KIT CLIENTE, de propriedade da CST, destinados a conexão e acesso e que deverão ser homologados pela ANATEL, condicionado existência de disponibilidade e viabilidade técnica. Neste último caso, a lista e a identificação dos equipamentos estará relacionada no TERMO DE ADESÃO deste contrato, devidamente assinada pelas partes.
- 4.1) A preservação do KIT CLIENTE, necessário para o uso/acesso, mesmo quando de propriedade da CST, será de inteira responsabilidade do USUÁRIO.
- 5) O USUÁRIO será responsabilizado com exclusividade se utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da CST ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou causar danos diretos ou indiretos a outros membros da comunidade Internet, tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da CST e/ou de terceiros. Acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização. Enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste. Disseminação de vírus de quaisquer espécies. Utilizar o serviço ora contratado para a prática de qualquer conduta definida como crime em legislação vigente, seja ela no Brasil ou em outro país que reprima essa conduta.
- 5.1) A CST sempre que detectar condutas e métodos inadequados, notificará o USUÁRIO para sanar, corrigir ou regularizar esta prática. Caso o USUÁRIO não adote as providências solicitadas pela CST, esta poderá a qualquer momento, independente de ação ao ordem judicial, suspender temporária ou permanentemente a prestação de serviços ao USUÁRIO, rescindindo o presente contrato.

CLAUSULA QUINTA — PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E RESCISÃO CONTRATUAL

- 1) O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses (termo de adesão), renovando-se automaticamente ao final deste por prazo indeterminado.
- 2) O equipamento em posse do USUÁRIO, no ato da rescisão, deverá ser entregue nas condições em que foi instalado e devem ser retirados por credenciados ou pela própria CST. O descumprimento dessa cláusula dá o direito a CST cobrar o valor da ativação/equipamento listado no TERMO DE ADESÃO.
- 2.1) A rescisão do contrato em vigor por prazo indeterminado se dará mediante aviso prévio através de fax, carta ou email, com 15 (quinze) dias de antecedência, a qualquer tempo.
- 2.2) A rescisão por parte do USUÁRIO após a assinatura do termo de adesão/contrato e antes da efetiva instalação dos equipamentos e ativação dos serviços, implicará multa de 30% sobre o valor da taxa de ativação (kit cliente).
- 3) Ao decorrer do período de aviso prévio a que se refere o item anterior, as partes ficam obrigadas a cumprir integralmente as disposições contratuais, no que refere à rescisão.
- 4) Devido a natureza do objeto, que é prestação de serviços, a rescisão do presente instrumento não implicará em ressarcimento dos valores pagos referentes a serviços já prestados ao USUÁRIO, inclusive deverão ser pagos eventuais serviços utilizados após eventual notificação rescisória.

CLAUSULA SEXTA - DA ANATEL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

- 1) Nos termos da Resolução nº 272, de 09 de Agosto de 2001, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras de prestação de serviço de comunicação multimídia ora contratada podem ser extraídas no site www.anatel.gov.br ou na central de atendimento da mesma pelo número 133, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08 horas às 20 horas ou no endereço SAUS Quadra 06 Blocos C,E,F e H, CEP 70.070-940 - Brasília - Distrito Federal Pabx (55 61) 2312-2000, CNPJ 02030715/0001-12, Correspondência atendimento ao USUÁRIO: Assessoria de Relações com o USUÁRIO ARU: Endereço SAUS Quadra 06, bloco F, térreo, Brasília Distrito Federal, CEP 70.070-940.
- 2) São deveres da CST, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo a Resolução ANATEL nº 272/2001:
 - 2.1) Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.
 - 2.2) Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada a natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações do USUÁRIO e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.
 - 2.3) Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo a Resolução ANATEL nº 272/2001, especialmente em seu artigo 47, quais sejam: (I) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação (II) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (IV) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma



inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto à alterações de preços e condições de fruição do serviço; (V) rapidez no atendimento de solicitações e reclamações dos assinantes; (VI) número de reclamações contra a prestadora; (VII) fornecimento das informações necessárias a obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço,

2.4) Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos dos serviços contratados.

2.5) Central de Atendimento: 0800-6420105 - (51) 3724-0105 - (51) 9560-2348 - www.cst.net.br.

2.6) Não podendo ser sanada a(s) solicitação(s) no exato momento da queixa a CST, no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do protocolo de reclamação efetuado pelo USUÁRIO, fica a CST responsável pela execução dos providências solicitadas, bem como pelo envio de respostas em relação as providências solicitadas pelo cliente.

3) Constituem direitos da CST, além dos previstos na Lei 9,472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de adesão para prestação do serviço: (I) empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam. (II) contratar com terceiros a desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço; (III) a seu critério e a qualquer momento, promover visitas de verificação preventiva, sob aviso, ou visitas em caráter de fiscalização das obrigações assumidas.

4) Fica desde já reservado a CST o direito de, a qualquer tempo, promover alterações técnicas no sistema, visando adequação ou melhoria tecnológica, sempre que tal alteração não implicar em ônus para o USUÁRIO.

5) Sem prejuízo no disposto na legislação aplicável, as prestadoras de SCM tem a obrigação de: (I) descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de espécie contratada. (II) observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com a assinante, pertinentes a prestação do serviço.

6) A CST poderá disponibilizar ao USUÁRIO equipamentos para receber a conexão, tais como roteadores, a título de comodato ou com cobrança de aluguel mensal, o que será ajustado em comum acordo entre as partes, através de instrumento autônomo em separado.

7) Nas conexões a rádio, a CST disponibilizará o acesso pelo USUÁRIO a um ponto de acesso 'wireless' da rede.

7.1) Os pontos de acesso "wireless" estarão sempre emitindo e recebendo sinal em ondas de rádio dentro das características, frequências e potenciais permitida pelas normas e resoluções emitidas pela ANATEL, sendo que a qualidade de conexão do USUÁRIO dependerá de fatores físicos e ambientais, tal como: distância ao ponto de acesso existência de visada limpa, nível de ruídos de ondas de rádio na mesma frequência captados pela antena do USUÁRIO, estado de conservação das instalações (cabos, conectores, antena, etc.) do USUÁRIO qualidade do aterramento elétrico de seu equipamento, potência de emissão de equipamento de rádio.

8) Caberá a CST efetuar e manter ativa a conexão do USUÁRIO à rede, bem como garantir a tráfego de dados multimídia, nas condições de banda do plano contratado.

10) Para conexões realizadas a rádio, a boa qualidade da conexão está condicionada à manutenção, pelo equipamento do USUÁRIO, com manutenção de índices mínimos de qualidade, ou melhor, no sinal de radio captado das estações de transmissão operadas pela CST.

CLAUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1) O prazo de instalação do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) pela CST é de até 15 dias, contando da data em que o USUÁRIO disponibilizar as condições físicas do imóvel para a instalação do KIT CLIENTE, além de, sempre que necessário for, providenciar a autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema, Não sendo necessária a referida autorização nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela CST, através da O.S. (ordem de serviço) emitida pela CST e assinada pelo USUÁRIO.

2) A CST cederá o KIT CLIENTE ao USUÁRIO que orientará local a ser instalado conforme viabilidade técnica.

3) O USUÁRIO, após a quitação do preço de adesão e estando em dia com as mensalidades, terá faculdade de solicitar, por escrito, a alteração de endereço para a transferência do local da adesão para outro endereço na mesma cidade, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo USUÁRIO, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada as velocidades de acesso internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação então fixados pela CST mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

4) Em casos de interrupções parciais ou total dos serviços, a responsabilidade da CST é limitada ao desconto, que será proporcional ao período (horas consecutivas), que USUÁRIO ficou sem o serviço, recebendo no ato do pagamento da próxima mensalidade.

7) O USUÁRIO, assinante do Serviço de Comunicação Multimídia tem inteira responsabilidade pela integração do serviço de que trata este contrato com a sua rede interna e reconhece que a CST não tem obrigação ou responsabilidade de configurar, dar manutenção ou reparar qualquer problema, além do KIT CLIENTE mencionado no TERMO DE ADESÃO.

8) A CST não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos em equipamentos de propriedade do USUÁRIO, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se as motivados por descargas elétricas, ou, danos, indiretos, incidentais, insucessos comerciais, bem como a perda de receitas e lucros cessantes.

As partes elegem o Foro de Cachoeira do Sul como a competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e de eventuais aditamentos, com a renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Li, compreendi e concordo com os termos descritos acima, aceitando os termos deste contrato, assinando ao TERMO DE ADESÃO, pelo qual declaro ter ciência do presente.

[Handwritten signature]

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CACHOEIRA DO SUL RS
Rua Andr ades Neves, 1510 SL.17/19 - CEP 96508-020 - Fone: 51 3722-2526



Apresentado em 23/09/2016 Protocolado sob N 84730/Livro A
n 8/Fls 194 Registrado sob n  32648, pag. 41v, do L B 177. T tulos e
Documentos
Cachoeira do Sul, sexta-feira, 23 de setembro de 2016

LAURO DA SILVA LIMA-Registrador

Emolumentos=Total: R\$ 54,20 + R\$ 2,85 = R\$ 57,05

Registro s/ valor integral: R\$ 45,90 (0067.04.080002.04132 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitaliza o: R\$ 4,20 (0067.01.080002.57489 a 57490 = R\$ 1,35)

Processamento eletr nico: R\$ 4,10 (0067.01.080002.57491 = R\$ 0,45) Recibo(s): 154761

SERVI O NOTARIAL E REGISTRAL
(T tulos Documentos Protestos
e Pessoas Jur dicas
LAURO DA SILVA LIMA
Tabell o e registrador Cachoeira do Sul